



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
LEI N° 645/2011
(De 19 de Agosto de 2011)

CONFORME DISPOE O § 6º DO ART. 11
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 15/08/11
SEC. CHEFE DE GABINETE

Prorroga o prazo de concessão de incentivo fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado excepcionalmente à empresa **GELIEL REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com endereço Rua "N", 145, Conj. Prisco Viana - Barra dos Coqueiros-SE, com CEP: 49.140-000 e CNPJ: 04.048.845/0001-08, Inscrição Municipal: 00.155, o incentivo fiscal concedido através da Lei nº 552/09, correspondente ao direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) com à alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deve ser mantido independentemente das alterações que possam ser introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI N° 645/2011
(De 19 de Agosto de 2011)**

- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4°- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 5°- O benefício fiscal decorrente desta Lei, está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, 19 de agosto de 2011.


**Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**RELATÓRIO DE IMPACTO DE RECEITA
(Redução, alíquota e ISS)**

Interessado: **GELIEL REPRESENTAÇÕES LTDA**

O referido relatório estabelece benefício de natureza tributária, conforme o disposto no artigo 6º das Disposições Constitucionais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, trata das normas de finanças voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, estabelece em seu artigo 14, que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender os dispostos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Considerando que, a renúncia foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária e que não afetará as metas e resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que, a renúncia está acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciando sua vigência e nos dois seguintes por meio de aumento de receita proveniente de arrecadação, ampliação de base de cálculo e da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Considerando que, a solicitação atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal no artigo 17 da Lei 426/2006 de 19 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por todo o exposto, atender esta solicitação significa pautar o comportamento no fiel compromisso de gerar emprego e renda para a população e da gestão fiscal responsável.

Barra dos Coqueiros/SE em 19 de Agosto de 2011.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal